



RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.2.** MANTER O ITEM **CONHECER** A DENÚNCIA, OFERECIDA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO PREFEITO, **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, DIANTE DE SEU INTERESSE E LEGITIMIDADE, NA FORMA DO ART. 279, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **7.2.3.** MANTER O ITEM **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA DO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 651/2023, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988), À MORALIDADE ADMINISTRATIVA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUANTO AOS COLABORADORES CONTRATADOS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANTERIOR, CUJOS VENCIMENTOS ESTAVAM IRREGULARES; E IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AOS COLABORADORES ADMITIDOS NO ATUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE ESTAR COMPROVADA A REGULARIDADE DO PISO SALARIAL DESTES; **7.2.4.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA: **7.2.4.1.** ASSINAR **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI N.º LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE, PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL A TODOS OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM ATIVIDADE, BEM COMO O PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS NÃO ADIMPLIDAS, SOB RISCO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO, NA LIÇÃO DO ART. 308, INCISO VI, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.2.5.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM E, SE INVÁLIDAS, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO EDITALÍCIA, COM FULCRO NO ART. 97 TAMBÉM DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.2.6.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, ATUAL PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM E, SE INVÁLIDAS, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO EDITALÍCIA, COM FULCRO NO ART. 97 TAMBÉM DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.2.7.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 40 DO DECRETO-LEI N.º 3.689/1941; **7.2.8.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3.** **DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4.** **DAR CIÊNCIA** AO **SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO – OAB/AM N.º 4331**, PATRONO DO EMBARGANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.5.** **ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO, CIÊNCIA DO INTERESSADO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

PROCESSO Nº 15754/2024**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA POR POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PUBLICO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) – EDITAL DE ABERTURA N. 01/2023-PCV**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**EMBARGANTE(S):** PEDRO DUARTE GUEDES**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.**ACÓRDÃO 61/2026:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1238/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III E ART. 148, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1238/2025 – TCE - TRIBUNAL PLENO, COM EFEITOS INFRINGENTES, EM RAZÃO DE RESTAR CONFIGURADA A OMISSÃO POR PARTE DESTA RELATOR NO RELVOTO N.º 368/2025-GAUALIPIO (FLS. 241-251), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III E ART. 148, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, NO SENTIDO DE: **7.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, NO VALOR DE **13.654,39** (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, ANTE A GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL CONSTATADA, QUAL SEJA, A VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO II, E O ART. 198, § 4º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO NÃO ASSEGURAR A INVESTIDURA NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MEDIANTE REGULAR CONCURSO PÚBLICO; DESCUMPRIU, AINDA, OS ARTS. 9º E 16 DA LEI FEDERAL N.º 11.350/2006, QUE ESTABELECEM A OBRIGATORIEDADE DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E VEDAM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A FUNÇÃO, SALVO EXCEÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADA, ALÉM DE AFRONTAR O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE PREVISTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFIGURANDO ERRO GROSSEIRO NOS TERMOS DO ART. 28 DA LINDB, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.2. MANTER O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO**, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC) EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM E DO PREFEITO MUNICIPAL, **SR. PEDRO DUARTE GUEDES** PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À PRORROGAÇÃO IRREGULAR DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EM PRETERIÇÃO À CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PSP) VIGENTE, REGIDO PELO EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2023-PCV, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.2.3. MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC), EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM E DO PREFEITO MUNICIPAL, **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, POR RESTAR COMPROVADA A ILEGALIDADE NA MANUTENÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (APROVADOS NO PSS - EDITAL N.º 002/2018-PMCV) EM PRETERIÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO VIGENTE (EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2023-PCV), NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E AO PREFEITO MUNICIPAL, **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**: **7.2.4.1. ASSINAR PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE: **A) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO DOS CONTRATOS ILEGAIS FIRMADOS COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE REMANESCENTES DO PSS N.º 02/2018 E, ATO CONTÍNUO, CONVOQUE OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2023-PCV, A FIM DE REGULARIZAR O QUADRO DE PESSOAL, SOB RISCO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO, NA LIÇÃO DO ART. 308, INCISO IV, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;** **7.2.5 MANTER O ITEM DETERMINAR** QUE SE DÊ CUMPRIMENTO AO ART. 40 DO DECRETO-LEI N.º 3.689/1941, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, E O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **7.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO – OAB/AM N.º 4331**, PATRONO DO EMBARGANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO, CIÊNCIA DO INTERESSADO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

PROCESSO Nº 12364/2023
APENSO(S): 11060/2023

